

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
CORONEL FREITAS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA - 06 DE MAIO DE 2011**

53 /
52 /
211 /
164 /
156 /

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este **TERMO** tem como objetivo a adequação do transporte escolar do Município de CORONEL FREITAS às exigências normativas relacionadas ao transporte escolar coletivo, visando sanar inúmeras irregularidades apontadas em documentação encaminhada ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS** se compromete a adequar – até o 2º semestre de ano letivo de 2011, anualmente e sempre que necessário – toda a frota de transporte escolar coletivo às normas de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas complementares (Resoluções CONTRAN 168/2004 e 277/2008), ou terceirizar, em todo ou em parte, o transporte escolar coletivo para que as exigências legais sejam plenamente satisfeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a consecução do objeto deste **TERMO**, o **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS** providenciará que os veículos que efetuam o transporte de escolares (de propriedade da Prefeitura Municipal ou terceirizados) sejam submetidos a **INSPEÇÕES VEICULARES SEMESTRAIS** a que alude o artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, em empresa devidamente credenciada junto ao DENATRAN e acreditado pelo INMETRO para fins de observância da legislação.

Bozal





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Freitas

CLÁUSULA QUARTA

Caberá ao **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS** acompanhar,

SEMPRE, se o serviço escolar próprio ou terceirizado está em conformidade

com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções CONTRAN,

especialmente no que pertine à capacitação dos condutores dos veículos de

transporte escolar coletivo, determinando todas as medidas necessárias para corrigir

eventuais irregularidades e exigir a observância legal e os termos deste ajuste, impedindo a

presença de pessoas estranhas ao ambiente escolar nos veículos de transporte para este

fim, inclusive, proibindo qualquer tipo de carona.

Nestes termos, não poderá ser efetuado o transporte de outras

pessoas no ônibus escolares além dos alunos e, eventualmente, seu acompanhante se

necessário.

Em exceção a esta regra, e somente se houverem assentos vagos

nos respectivos veículos, permite-se o transporte de professores e demais profissionais da

rede pública de ensino tão somente para o deslocamento de casa para o local de trabalho e

o retorno, sendo que esses profissionais deverão ser cadastrados semestralmente pela

Secretaria de Educação com o repasse das informações para a empresa/motorista para fins

de permissão.

Apenas para ratificar a importância desta cláusula, até porque de

conhecimento dos gestores públicos, as verbas municipais são destinadas exclusivamente

para o transporte de estudantes da rede pública de ensino e não para particulares que não

sejam estudantes, sendo que seu descumprimento, além da incidência de multa, poderá

ensejar a responsabilização por improbidade administrativa em decorrência de utilização de

recursos de forma incorreta, havendo flagrante desvio de finalidade.

Saliente-se que o oferecimento de transporte escolar para terceiras

pessoas, mesmo que gratuito, pode caracterizar "contrato de transporte" sujeitando-se o

município a responsabilização civil e administrativa.

SIG nº 06.2011.000941-6

CLÁUSULA QUINTA

As empresas terceirizadas apresentadas ao Município de Coronel Freitas, por ocasião da habilitação para participação no processo licitatório, bem como sempre que forem solicitados por qualquer dos pactuantes ou quando houver alteração, no prazo de 10 dias, nome dos condutores dos ônibus, bem como cópia dos documentos que comprovem a habilitação para condução do veículo de transporte de alunos, inclusive os referentes aos veículos do Município, se houver;

CLÁUSULA SEXTA

Quando do procedimento licitatório referente ao serviço de transporte escolar, o **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, deverá **exigir no edital** a apresentação, dentre a documentação necessária, de **Autorização de Transporte Coletivo** emitida pela Delegacia Regional, bem como, comprovação da **habilitação dos condutores dos veículos** (inclusive do curso especializado).

Também, deve constar no respectivo edital, cujo objeto seja o transporte escolar, que a falta de apresentação da documentação pertinente importa em não habilitação para fins de participação no certame licitatório.

Também, da mesma forma deve ser previsto no Edital, bem como no respectivo contrato administrativo firmado para fins de transporte escolar, a necessidade de apresentação semestral da documentação (inspeção do veículo utilizado no transporte; Autorização de Transporte Coletivo; cópia do curso especializado) ou sempre que haja alteração fática (como troca dos veículos ou, mesmo, de motorista) à Secretaria de Educação para a devida fiscalização, sob pena de multa contratual prevista no próprio contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quando do procedimento licitatório referente ao serviço de transporte escolar, o Município de Coronel Freitas deverá, tanto no **edital como no respectivo contrato**, efetuar a descrição genérica das linhas por onde o veículo passará, com itinerário detalhado (pontos de embarque e desembarque):

CLÁUSULA OITIVA

Os pontos de embarque e desembarque dos alunos, a partir do 2º semestre de 2011, deverão ser prefixados e fornecer estrutura que abrigue os alunos das intermédias, sendo que a distância entre eles não poderá ultrapassar 3 km entre si, já que residências e estabelecimentos comerciais, notadamente 'bares', não são considerados para esses fins, salientando-se que em relação à residência dos alunos:

§1º. à distância máxima de 1,5 Km (um quilômetro e quinhentos metros) para alunos com mais de 12 anos de idade;

§2º. à distância máxima de 500 (quinhentos) metros para alunos até 12 anos;

A fim de satisfazer esta cláusula, o município de Coronel Freitas deverá apresentar, no prazo de 45 dias, projeto dos pontos de embarque e desembarque de alunos, nas condições acima descritas, inclusive com a assinatura dos responsáveis pelas empresas que atualmente realizam o transporte escolar do município.

Considerando que a situação não é estática, anualmente, antes do início do ano letivo, o município de Coronel Freitas deve promover as mudanças necessárias para atender ao disposto nesta cláusula com o remanejamento, se necessário, das estruturas de abrigo existentes ou com a confecção de novas estruturas.

CLÁUSULA NONA

Os casos de alunos portadores de necessidades especiais deverão ser estudados individualmente pela Secretaria de Educação, que determinará eventual modificação ou inclusão de pontos especiais, inclusive com embarque na casa do usuário, se for o caso;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Freitas

CLÁUSULA DÉCIMA

O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS adotará as medidas necessárias, seja junto às empresas terceirizadas para o transporte escolar municipal seja em relação a própria prestação do serviço, para que não ocorra a superlotação dos veículos de transporte escolar, já que vedado o transporte de passageiros em pé; OK

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Município providenciará para o segundo semestre de 2011, uma sala, de preferência anexa à Secretaria da Educação, devidamente equipada (sofá; mesas; cadeiras; banheiro) e adequada em suas condições estruturais, elétrica e hidráulica, destinada aos motoristas que prestam serviços de transporte escolar e que não residem no Município de Coronel Freitas, evitando que estes aguardem o transcurso do período escolar em ambientes inapropriados, como por exemplo em bares e locais congêneres, que facilita o uso de bebida alcoólica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A partir do ano letivo de 2012, inclusive, o MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS disponibilizará acompanhante(s) para supervisionar o transporte escolar infantil/juvenil no município, de modo a atender todas as crianças de até 10 anos e os adolescentes conduzidos, a fim prestar a assistência necessária e, também, manter a ordem do ambiente interior do veículo até que findo o trajeto escolar, durante todo o período letivo.

§ 1º. deverá haver pelo menos 1 (um) acompanhante para supervisionar as crianças durante o trajeto, considerando-se trajeto escolar tanto o percurso de ida para a instituição escolar como de volta para casa, devendo ainda este supervisor ser pessoa idônea e com idade superior a 21 (vinte e um) anos.

§ 2º. não poderá ser considerado acompanhante o motorista do veículo, posto que este deverá concentrar sua atenção à direção do veículo escolar, como determina o Código de Trânsito Brasileiro.

DA MULTA E DA EXECUÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caso seja descumprido qualquer item do presente TERMO, o Município de Coronel Freitas estará sujeito a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor destinado ao Fundo da Infância e Juventude deste Município, correndo este prazo e multa independente de qualquer determinação judicial, sem prejuízo da tomada de medidas administrativas e judiciais.

Também, o então Prefeito do Município de Coronel Freitas e o então **Secretário da Educação** que descumprirem o presente acordo, estarão sujeitos à multa de dez salários mínimos vigentes, a ser suportada individual e pessoalmente, em relação a cada irregularidade constatada ou, ainda, por dia de descumprimento (enquanto durar a irregularidade), cujos valores serão destinados ao Fundo da Infância e Juventude deste Município, correndo este prazo e multa independente de qualquer determinação judicial, sem prejuízo da tomada de medidas administrativas e judiciais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

O descumprimento de qualquer um dos itens ajustados implicará imediata execução judicial das obrigações ora ajustadas.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

SIG nº 06.2011.000941-6

R. P. Barbosa

H



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Freitas

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

O **COMPROMITENTE** se compromete a não adotar nenhuma medida judicial relacionada ao ajustado contra o **COMPROMISSÁRIO** caso venha a ser cumprido integralmente o ora avençado.

Entim, por estarem comprometidos, firmam este **TERMO**, em 4 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 6º, da Lei n. 7.347/85 e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12 do ATO Nº 81/2008/MP.

Coronel Freitas, 6 de maio de 2011.

Andréia Soares Pinto Favero
Promotora de Justiça

Bernardo Jdagy Pacheco
Procurador do Município

Mauri José Zucco
Prefeito Municipal

Claci de Fátima Mazetto
Secretaria da Educação